



## RESOLUÇÃO Nº 009/2020-PPE

### RETIFICADA

Fica autorizada, em caráter facultativo, a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação de forma remota.

Considerando o Decreto n.º 4230 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;  
Considerando o Decreto n.º 4258 de 17 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;  
Considerando a Portaria n.º 122/2020-GRE/UEM;  
Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico do PPE, realizada em 29/04/2020.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Fica autorizada, em caráter facultativo, a oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação de forma remota, via webconferência ou outra ferramenta de comunicação on-line, durante todo o período de necessidade de isolamento social devido à pandemia de Covid-19;

**Art. 2º** – Os docentes interessados em ofertar suas respectivas disciplinas de forma remota deverão reorganizar o cronograma das mesmas, respeitando o horário previamente aprovado pelo Conselho Acadêmico do PPE, e comunicar a Secretaria do PPE até **11/05/2020** pelo e-mail [sec-ppe@uem.br](mailto:sec-ppe@uem.br).

**Parágrafo 1º** – A relação das disciplinas ofertadas de forma remota, bem como o respectivo cronograma, serão disponibilizados no site do PPE ([www.ppe.uem.br](http://www.ppe.uem.br)) até **13/05/2020**, com início das atividades a partir de **15/05/2020**.

**Parágrafo 2º** – Fica assegurado ao discente matriculado no 1º semestre/2020 o direito de:  
I - cancelamento da matrícula em disciplina ofertada de forma remota;  
II - solicitação de migração de matrícula em disciplina que não será ofertada remotamente para uma das ofertadas nesta modalidade.

**Parágrafo 3º** – O cômputo da presença dos discentes deverá ser efetuado pelo docente responsável pela disciplina, considerando a participação remota, via webconferência ou outra ferramenta de comunicação on-line.

**Art. 3º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PPE.

**Art. 4ª** – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência  
Cumpra-se

Maringá-PR, 29 de Abril de 2020.

Prof.ª Dr.ª Solange Franci Raimundo Yaegashi  
Coordenadora do PPE/UEM